



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo



Palácio Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, N° 201 - CEP: 04097-900
Ibirapuera - F: 886-6122
<http://www.al.sp.gov.br>

Diário da Assembleia Legislativa - 13ª Legislatura

Presidente: Vaz de Lima

1ª Secretária: Maria Cecília Passarelli

2ª Secretário: Roque Barbieri

3ª Secretário: Sylvio Martini

<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 30 • São Paulo, sábado, 13 de fevereiro de 1999

LEIS

Lei n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999

(Projeto de Lei n.º 272, de 1991,
do Deputado Jamil Murad - PC do B)

Veda ao Estado a contratação de serviços e obras com empresas nas condições que especifica.

O Presidente da Assembleia Legislativa:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8.º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º - É vedada à Administração Centralizada e Autárquica do Estado, aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Tribunal de Contas, a contratação de serviços e obras com empresas que, na qualidade de empregadoras, tenham tido diretor, gerente ou empregado condenado por crime ou contravenção em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou do homem no emprego.

§ 1.º - A vedação de que trata este artigo aplica-se pelo prazo de 2 (dois) anos ou da pena privativa de liberdade, a que tiverem sido condenados quaisquer dos agentes indicados no "caput", se superior a esse prazo, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2.º - O disposto neste artigo estende-se às sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais, bem como às fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, cujos dirigentes deverão adaptar a vedação de que trata no respectivo regulamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1999.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1999.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

Lei n.º 10.219, de 12 de fevereiro de 1999.

(Projeto de lei n.º 592, de 1995,
do Deputado Paschoal Thomeu-PMDB)

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a firmar convênios com Municípios paulistas ou outras pessoas jurídicas de direito público interno e de direito privado para o fim que especifica.

O Presidente da Assembleia Legislativa:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8.º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com os Municípios ou outras pessoas jurídicas de direito público interno e de

direito privado, objetivando a prestação de serviço médico emergencial, gratuitamente, nas rodovias paulistas.

Parágrafo único - O convênio de que trata o "caput" deste artigo será efetivado sem ônus para a Fazenda estadual. Eventuais custos da parte do Estado deverão ser cobertos mediante patrocínio publicitário de empresas interessadas.

Artigo 2º - O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará a presente lei 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1999.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1999.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

Lei n.º 10.220, de 12 de fevereiro de 1999.

(Projeto de lei n.º 834, de 1995,
do Deputado Marcelo Gonçalves - PTB)

Normatiza a criação de corpos voluntários de bombeiros, e dá outras providências.

O Presidente da Assembleia Legislativa:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8.º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Municípios poderão, através de lei, criar e organizar corpos voluntários de combate a incêndio, socorro em caso de calamidade pública ou de defesa permanente do meio ambiente.

Artigo 2º - Os corpos voluntários mencionados no artigo anterior ficarão sujeitos aos padrões, normas e instruções do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A criação de corpos voluntários de bombeiros deverá ser acompanhada de celebração de convênios entre o Município e o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de forma a garantir a padronização da estrutura, instrução e equipamentos operacionais.

Artigo 4º - Nos Municípios em que for criado corpo de voluntários de bombeiros, a rede pública e particular de ensino será mobilizada para a difusão de conhecimentos relativos a combate a incêndio, cooperação em caso de calamidade pública e defesa permanente do meio ambiente.

Artigo 5º - Os órgãos públicos estaduais localizados nos Municípios prestarão igualmente cooperação ao corpo municipal de bombeiros voluntários, no âmbito de suas atribuições.

Artigo 6º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo elaborará e publicará as normas gerais de criação, organização e funcionamento dos corpos municipais voluntários, as quais serão detalhadas por ocasião da celebração dos convênios previstos no artigo 3º desta lei.

Artigo 7º - O Poder Executivo, igualmente no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecerá financiamentos, através dos agentes financeiros do Tesouro do Estado, para auxiliar, quando necessário, os Municípios na criação de seus corpos voluntários de bombeiros.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1999.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1999.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

Lei n.º 10.221, de 12 de fevereiro de 1999.

(Projeto de lei n.º 363, de 1997,
do Deputado José Pivatto - PT)

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência para a Saúde do Trabalhador de Limeira e Região.

O Presidente da Assembleia Legislativa:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8.º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, por meio de convênio com a Prefeitura do Município de Limeira, um Centro de Referência para a Saúde do Trabalhador de Limeira e Região.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Vetado.

Artigo 6º - A gestão do Centro de Referência poderá contar com a participação da comunidade na forma a ser prevista em lei.

Artigo 7º - Vetado.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1999.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1999.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

ORDEM DO DIA

18 DE FEVEREIRO DE 1999

11ª SESSÃO ORDINÁRIA

Proposições em Regime de Urgência

- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n.º 102, de 1995, (Autógrafo n.º 24040), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Campos Machado, alterando dispositivo do artigo 15 da Lei Complementar n.º 207, de 1979, que modifica a denominação do cargo de Motorista Policial para Agente Policial e estabelece nível de escolaridade para o respectivo provimento. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

2- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n.º 137, de 1995, (Autógrafo n.º 23730), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, criando a autarquia Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE. Parecer n.º 2388, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

3- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n.º 38, de 1997, (Autógrafo n.º 23868), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, instituindo Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

4- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 1196, de 1991, (Autógrafo n.º 23652), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Elói Pietá, alterando a redação do artigo 8º da Lei n.º 6556, de 30/11/89, que dispõe sobre o Conselho de Orientação dos recursos do ICMS para a construção de casas populares. Parecer n.º 2091, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. Parecer n.º 2092, de 1997, de relator especial pela Comissão de Finanças, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 215, de 1993, (Autógrafo n.º 23724), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Celso Tanauí, dispondo sobre a obrigatoriedade da instalação de sanitários femininos e masculinos, para uso público, nas agências bancárias. Parecer n.º 2368, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

6- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 802, de 1993, (Autógrafo n.º 23044), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Antenor Chicarino, dispondo sobre a proteção ambiental do Vale do Ribeira. Parecer n.º 428, de 1996, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

7- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 92, de 1995, (Autógrafo n.º 23454), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre o transporte gratuito e obrigatório de Policiais Militares fardados. Parecer n.º 873, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça,

favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

8- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 105, de 1995, (Autógrafo n.º 23455), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Rui Falcão, dispondo sobre as contribuições devidas à Carteira da Previdência das Serventias não oficializadas de Justiça do Estado. Parecer n.º 870, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

9- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 178, de 1995, (Autógrafo n.º 23718), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre a informação impressa na contracapa de livros didáticos comercializados no Estado de São Paulo sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS. Parecer n.º 2266, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

10- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 200, de 1995, (Autógrafo n.º 23118), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre a concessão de documentos a ex-detentos que tenham cumprido integralmente suas penas, tornando os antecedentes criminais sigilosos, desde que não reincidam no crime. Parecer n.º 463, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

11- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 313, de 1995, (Autógrafo n.º 23725), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Reynaldo de Barros Filho, definindo e incentivando a criação do "novilho precoce" para abate. Parecer n.º 2369, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

12- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 321, de 1995, (Autógrafo n.º 23826), vetado totalmente, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre promoção de Praças da Polícia Militar. Parecer n.º 187, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

13- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 506, de 1995, (Autógrafo n.º 23727), vetado totalmente, apresentado pelo deputado José Pivatto, estabelecendo diretrizes para convênios com municípios, visando à implantação de projetos de habitação popular. Parecer n.º 2370, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

14- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 511, de 1995, (Autógrafo n.º 23726), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Cesar Callegari, criando o Programa Estadual de Incentivo à Educação Básica. Parecer n.º 2389, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

15- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 579, de 1995, (Autógrafo n.º 23461), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Campos Machado, autorizando o Poder Executivo a implantar a Universidade Aberta de São Paulo - UnAB/SP. Parecer n.º 874, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

16- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 624, de 1995, (Autógrafo n.º 23462), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Reynaldo de Barros Filho, autorizando o Executivo a implantar o Serviço de Assistência Psicológica junto às unidades de ensino da rede estadual. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

17- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 798, de 1995, (Autógrafo n.º 23466), vetado totalmente, apresentado pela deputada Mariângela Duarte, regulamentando o artigo 250 da Constituição Estadual, a fim de universalizar o ensino de 2º Grau. Parecer n.º 953, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

18- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 899, de 1995, (Autógrafo n.º 23487), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Djalma

SUMÁRIO

Atos	1
Ordem do Dia	1
Pauta	2
Oradores Inscrições	3
Expediente	3
Atos Administrativos	5
Comissões	—
Debates	—
Pronunciamentos de Sessões Anteriores	—

TRIBUNAL DE CONTAS 221

Este caderno, com 224 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.